



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DE GUAÍRA**  
**VARA CÍVEL DE GUAÍRA - PROJUDI**  
**Rua Bandeirantes, 1620 - Guaíra/PR - CEP: 85.980-000 - Fone: 44-3642-8704 - E-mail:**  
**guairavaracivel@tjpr.jus.br**

**EDITAL DE LEILÃO**

O Doutor **Christian Leandro Pires de C. Oliveira, MM. Juiz de Direito**, Vara Da Fazenda Pública da Comarca de Guaíra, Estado do Paraná, **FAZ SABER** a todos, que será levada a arrematação em primeiro e segundo leilão, o bem de propriedade do devedor **ALDINO GUILHERME PAPKE; VALDEMAR PAPKE**, na seguinte forma:

**Primeiro Leilão: Dia 11/10/2019, às 16:00 horas**, somente serão aceitos lances iguais ou superiores ao da avaliação e ocorrerá **exclusivamente** na modalidade **online** (mediante prévio cadastro no site: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br)).

**Segundo Leilão: Dia 25/10/2019, às 16:00 horas, exclusivamente** na modalidade online para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, isto é, inferior a **60%** (sessenta por cento) do valor atribuído ao bem na reavaliação, contudo, se os bens já houverem sido levados sem êxito a leilão/hasta pública, o lance mínimo será **50%** do valor da avaliação.

**Local:** Exclusivamente online. Através do site: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br)

**Processo:** Autos nº. 0000797-81.2006.8.16.0086 de Execução de Título Extrajudicial  
**Exequente:** INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CNPJ:00.993.264/0001-93).

**Executado:** ALDINO GUILHERME PAPKE (CPF: 084.048.959-53); VALDEMAR PAPKE (CPF: 931.371.509-06).

**Bem:** Lotes Rurais nº 1.006, 1.007 e 1.008, da 3ª Gleba do Plano de Loteamento da Cia Mate Laranjeiras, neste município, com área total de 256.596,00 m². Localização: Estrada Maracaju dos Gaúchos KM 10. Benfeitorias: Uma construção em alvenaria estilo residencial com aproximadamente 70,00m², outra construção em madeira estilo Barracão. Matrícula sob nº 1.537, no livro 02 do CRI.

**Avaliação:** R\$ 954.279,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e nove reais). Avaliado em 28 de novembro de 2017.

**Depositário:** Depositário Público

**Ônus:** Constam pendências na matrícula, sendo: Hipoteca Censual de 2º grau em nome de ADUPLAN COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.

**Débitos:** R\$ 68.408,87 (sessenta e oito mil quatrocentos e oito reais e oitenta e sete centavos). Em, 10 de outubro de 2013.

**Intimações:** Através do presente edital, fica o Executado, ALDINO GUILHERME PAPKE; VALDEMAR PAPKE, e seus cônjuges, se casados forem, e outros eventuais terceiros interessados, devidamente intimados das datas acima, para que, querendo, acompanhem o leilão referido. **Observação:** Para os efeitos do art. 826 do Código de Processo Civil, antes da arrematação e/ou adjudicação do bem, poderá remir a execução, pagando o principal e acessório, bem como que poderá oferecer embargos à arrematação ou adjudicação, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

**Leiloeiro Público Oficial:** Spencer d'Avila Fogagnoli - Matrícula Jucepar sob o nº 12/235-L - Fone: (44) 3026-4950. Endereço eletrônico: [www.spencerleiloes.com.br](http://www.spencerleiloes.com.br)

**Comissões do Leiloeiro:** A comissão do leiloeiro será de 6% (seis por cento) sobre o valor de eventual arrematação realizada sobre bens imóveis e 10% (dez por cento)



sobre a arrematação de bens móveis. Para bens imóveis e automóveis será expedido a Carta de Arrematação e sobre ela recairá custas a serem pagas pelo arrematante (tabela de custas da Corregedoria do TJ/PR presente no CNFJ).

c) Em caso de remição, adjudicação, pagamento, acordo ou parcelamento do débito no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a Parte Executada deverá pagar 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído ao(s) bem(ns) na reavaliação, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro. Idêntica solução se aplica aos casos em que as partes, ao iniciarem tratativas para formulação de acordo, requererem, em conjunto ou separadamente, a suspensão da hasta ou qualquer dilação que impeça sua realização. **Observações:** Deverá o arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação e com os encargos dispostos no Capítulo 4 da Portaria Nº 005/ 2017; o arrematante receberá o bem livre e desembaraçado de quaisquer ônus porventura existentes, exceto das obrigações *propter rem*; Para bens Imóveis e Automóveis cujo valor seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será expedido mandado de entrega. Apenas acima desse valor será expedida Carta de Arrematação; em caso de arrematação de bem imóvel, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bem Imóvel – ITBI; O parcelamento será limitado ao montante do débito executado devidamente atualizado, devendo o saldo referente à diferença entre o lance e o limite do parcelamento ser quitado à vista, no ato da arrematação; caso o Exequente silencie quanto a possível discordância na arrematação parcelada do bem a ser alienado, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros para sua efetivação: a) o pagamento parcelado da arrematação, limitado ao valor atualizado da dívida, poderá ocorrer em até 60 (sessenta) vezes, respeitando-se a parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais); b) o parcelamento não abrangerá as execuções trabalhistas ou outras de caráter alimentar; c) no ato do leilão, deverá ser recolhido, obrigatoriamente, sinal de 30% (trinta por cento) calculado sobre o valor total ofertado pelo bem. Caso haja valor a maior que o montante da dívida a ser quitado à vista, e em sendo este maior que o percentual acima, ficará dispensado de apresentação de sinal. Sendo o valor da diferença entre a dívida e o lance ofertado menor que o sinal determinado, o arrematante deverá complementar o depósito à vista, até o total de 30% (trinta por cento) sobre o valor ofertado, recaindo o parcelamento sobre a diferença remanescente; d) as prestações serão depositadas em Juízo, por meio de conta vinculada à respectiva execução, resguardando assim inclusive os créditos de eventuais credores que venham a ser habilitar perante os autos; e) a parte Exequente será credora do arrematante, fazendo-se constar junto à carta de arrematação para fins de registro junto ao órgão competente a garantia instituída sobre o bem, constituída de hipoteca em caso de imóveis ou alienação fiduciária, no caso de veículos; Documento assinado digitalmente; f) o início do recebimento das prestações assumidas ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês seguinte à expedição da carta de arrematação pelo adquirente, e serão devidamente acrescidas das correções do período, conforme cálculo de atualização do TJ/PR, vencendo-se sempre as demais prestações no dia 20 de cada mês subsequente; g) o não pagamento de qualquer das prestações assumidas acarretará o vencimento antecipado do total do débito assumido, o que será acrescido da multa rescisória de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no § 6º do artigo 98 da Lei 8.212/91.

Destarte, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Guaíra, 12 de setembro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, que o digitei e subscrevi.

**Christian Leandro Pires de C. Oliveira**  
**Juiz de Direito**

